



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025005773
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025-FMS

DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o trâmite do Processo Administrativo nº 2025005773, referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis;

CONSIDERANDO a adjudicação e homologação parcial do referido certame, conforme publicado no Aviso de Homologação de 19 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) no Acórdão nº 04992/2025 (Processo nº 08287/25), que, em sede de Medida Cautelar, apontou vício de legalidade no julgamento de parte do certame;

CONSIDERANDO que o referido vício consiste na inabilitação indevida da empresa JC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. por falha meramente formal — ausência de um documento cuja apresentação poderia ter sido sanada por meio de diligência, nos termos do **art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021** —, o que comprometeu o julgamento dos itens **45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 62, 63, 64, 65, 66, 74, 78, 80, 81, 82, 83, 88, 93, 94, 95 e 96**;



CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme consolidado na **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)**;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no **art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a autoridade superior a proceder à anulação da licitação sempre que presente ilegalidade insanável;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR os atos de julgamento referentes aos itens **45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 62, 63, 64, 65, 66, 74, 78, 80, 81, 82, 83, 88, 93, 94, 95 e 96** do Pregão Eletrônico nº 025/2025, em razão do vício de legalidade insanável que comprometeu a validade desta parte do certame.

Art. 2º DETERMINAR à área técnica competente que inicie novo procedimento licitatório para a contratação dos itens listados no Art. 1º, o qual deverá incluir a devida fase de planejamento e a posterior publicação de novo edital, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Publique-se esta decisão nos meios oficiais para que produza seus efeitos legais.

Luziânia (GO), 25 de setembro de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde